



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 035/ 2017 . torres

DATA : 2017/09/01	
NIPG : 6018/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 7959	PARA : Sr. Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA – Aquisição de Software — aprovação das peças do procedimento e abertura do procedimento de contratação.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 01-09-2017

PARECER :

Pode o Srº Vice Presidente aprovar as peça do procedimento ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA – Aquisição de Software — aprovação das peças do procedimento e abertura do procedimento de contratação.

Deve assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 01-09-2017

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 29 de agosto do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº042/2017 do Técnico Superior Nuno Jacinto e do despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 28 agosto de 2017; e conforme determinado pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “Elaboração de Cadastro das Infra-estruturas nos Sistemas em Baixa - Aquisição de Software”, pelo período de 4 meses.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

De acordo com informação dos serviços apresenta-se as entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme menção superior:

- Intergraph Portugal, S.A.,
- Aquasis – Sistemas de Informação S.A.
- NOVEGT, Soluções de Engenharia

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 30.000€ (trinta mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1801/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves	Presidente
Nuno Miguel Jacinto	1.º Vogal efectivo
José Manuel Torres	2.º Vogal efectivo
António José Faustino Constâncio.....	1.º Vogal Suplente
João António Cunha Mesquita e Mesquita.....	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 7 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



Jose Torres01-09-2017
JOSE MANUEL TORRES

Solicita ao Presidente do Júri Arq. Rui que encaminhe o processo para o Eng.º Nuno Jacinto membro do Júri, para apreciar as propostas, devendo no seu entender enquanto membro do Júri, que deve participar na análise da proposta o 1. Vogal suplente António José Faustino Constâncio, dada a complexidade técnica do processo, e tendo presente que detém competências técnicas nesta matéria.

Deve-se, assim comunicar-se da necessidade de tal fato. O mais breve possível.

13-09-2017 Jose Torres

- Concordo.

Rui Gonçalves; 13-09-
2017

